



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL – 001/2020
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DO NOVO
CEMITÉRIO MUNICIPAL)
PROCESSO N.º 0615.0002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, nos termos da Lei Estadual nº 6.582/2005 e do Decreto Estadual nº 2.750/2005, e esta Pregoeira, por meio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria nº 255/2020 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, e será executado sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório, Processo n.º **001/2020**, será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas exigências deste Edital e seus anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 14 de JULHO de 2020.

Horário: 09:00 HS (horário local)

Endereço: Escola Municipal Antenor Serpa, situada no Centro, s/n, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, quando serão recebidos os envelopes contendo os documentos de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA COMERCIAL”**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, **salvo comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário**.

As decisões da **Comissão Permanente de Licitação e/ou da Subcomissão Técnica**, no tocante à **HABILITAÇÃO**, ao **juízo da PROPOSTA DE PREÇOS**, aos **resultados de RECURSOS** e ao **resultado de JULGAMENTO** desta Tomada de Preços, **serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas**, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, **quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL)**, conforme quantidades e especificações contidas neste Edital e seus anexos, a serem executados no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

1.2. O valor total orçado estimado é de **R\$ 346.946,71 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**.



1.3. As propostas deverão atender, rigorosamente, em quantidade e qualidade ao especificado nos anexos deste edital e às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico; (**EM MÍDIA**)

ANEXO II - Modelo de Declaração de visita ao local do serviço;

ANEXO III - Modelo de Declaração Micro e Pequenas Empresas;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de trabalhador menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade ambiental;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VIII - Modelo de Proposta;

ANEXO IX - Modelo Sugerido de Planilha analítica de composição do BDI;

ANEXO X - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO XI - Minuta do Contrato.

ANEXO XII – Planilha Orçamentária; (**EM MÍDIA**)

ANEXO XIII – Memorial Descritivo; (**EM MÍDIA**)

ANEXO XIV – Cronograma Físico/Financeiro da Obra; (**EM MÍDIA**)

ANEXO XV – DECRETO Nº 038/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020 (Regulamento a realização de licitação presencial para obras públicas durante as medidas públicas para enfrentamento e contenção do coronavírus (covid-19) no **OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**); (**EM MÍDIA**)

ANEXO XVI – DECRETO Nº 70.066, DE 9 DE JUNHO DE 2020 (Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (coronavírus) no âmbito do **ESTADO DE ALAGOAS**, e dá outras providências); (**EM MÍDIA**)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública;



- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;
- 2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.8. Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 2.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.
- 2.4. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.
- 2.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 2.5.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento; ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.5.2. Servidor da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL;
- 2.5.3. Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica;
- 2.6. A empresa interessada em participar desta licitação, obrigatoriamente, deverá ir o local onde se realizarão os serviços que constituem o objeto desta licitação, devendo apresentar à CPL da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, uma declaração de que conhece o local e as dificuldades que o mesmo possa oferecer como também que recebeu todos os documentos necessários (Edital e Anexos), firmada pelo responsável técnico da Licitante, conforme o modelo do **ANEXO I**.
- 2.7. A empresa interessada em participar desta licitação deverá apresentar, exclusivamente, os documentos requeridos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos **ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO**, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.
- 2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO



3.1. Após a abertura da sessão pública, serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação** os registros afetos ao **CREENCIAMENTO** das licitantes.

3.1.1. Cada licitante, ou o respectivo representante legal, para fins de CREENCIAMENTO, disponibilizará documento assinado, **contemplando, no mínimo, as informações abaixo listadas, devidamente atualizadas**, as quais deverão espelhar fielmente os dados constantes dos seus atos de constituição jurídica (Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social etc):

- CNPJ da empresa licitante;
- CPF do Administrador da empresa licitante;
- Nome completo do Administrador da empresa licitante;
- Data de Abertura da empresa licitante;
- Endereço completo da empresa licitante (cidade/UF/bairro/CEP);
- Telefone da empresa licitante; e
- E-Mail para contato com a empresa licitante.

3.1.2. O representante legal, quando designado, apresentará documento de identidade com fotografia e dentro do prazo de validade, tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (tais como OAB, CREA, CRM etc.); e o devido instrumento público ou privado de procuração, **com firma reconhecida em cartório**, dos quais seja possível extrair as seguintes informações:

- CPF do representante legal;
- Data de Nascimento do representante legal;
- N.º do Documento de Identidade do representante legal;
- Órgão Emissor/UF/Data de Emissão do documento de identidade do representante legal;
- Tipo de documento que delega/outorga os poderes de representação;
- Nome/CPF do outorgante dos poderes de representação;
- Data do documento de outorga.

3.1.2.1. Em sendo **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante**, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação, e do documento de identificação pessoal.

3.1.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

3.1.4. Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos registros mencionados nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.2.1.



3.1.5. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 3.1.2 e 3.1.2.1, a substituição do seu representante legal junto à **Comissão Permanente de Licitação**.

3.1.6. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam os subitens 3.1.2 e 3.1.2.1 **não implicará na exclusão da licitante do certame**, mas **impedirá o representante legal de se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública**, participando o mesmo apenas como ouvinte.

3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

a. Em original;

b. Por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.2.1. Os documentos **serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até 72 (setenta de duas) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura do ENVELOPE n.º 01;**

3.2.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

3.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

3.3. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO** e à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues, **impreterivelmente, no local, dia e hora determinados neste Edital**, mediante a apresentação de **02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da razão social e do CNPJ da licitante**, com os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (001)/(2020)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (001)/(2020)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 2

4.1.1. Os envelopes poderão ser encaminhados à CPL, **por via postal**, com comprovação mediante **Aviso de Recebimento – AR**, ou serem **entregues diretamente na sala da CPL, caso a licitante opte por não designar um representante legal** para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Na hipótese de **remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante**, os três envelopes deverão ser acondicionados em **invólucro único**, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte identificação:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (001)/(2020)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
SESSÃO EM (14)/(JULHO)/(2020), ÀS (09:00)hs (Horário local)

4.1.1.2. No tocante aos envelopes apresentados junto à CPL, **via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante**, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, **tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes da abertura da sessão pública;**

4.1.1.3. Os envelopes apresentados junto à CPL **serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes**, a fim de que estas confirmem a inviolabilidade dos invólucros;

4.1.1.4. Não será aceita, **em qualquer hipótese**, a apresentação de documentação, por representante legal ou pessoa indicada pela licitante, **após abertura da sessão pública.**

4.2. Todos os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser apresentados em **papel timbrado da Licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, preferencialmente A4, com numeração sequencial de página, em Língua Portuguesa**, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas e rasuras, rubricadas em todas as laudas, e conter página de finalização com data, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).

4.3. Os documentos exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial, não se admitindo o recebimento de documentos por meio de aparelhos de fac-símile, ainda que formalmente autenticados. Qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar cópia de documento, à vista da apresentação do respectivo original, mediante aposição de data, assinatura e do termo **“Confere com o Original”** ou termo similar;

4.3.1. No caso de autenticação efetuada por membro da Comissão Permanente, a mesma poderá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura oficial do certame no horário das 08h30 às 11h30, de segunda a sexta-feira somente nos dias úteis no seguinte endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

5.1. Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b. Se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c. O(s) **atestado(s) de capacidade técnica** poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d. Em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação **da empresa que celebrará o contrato com a PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA**



DO CASADO/AL também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

5.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da **mesma natureza ou compatível com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS Nº OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL – 001/2020.**
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedido pelo CREA/CAU;
- b. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico da empresa expedido pelo CREA/CAU;
- c. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da licitação profissionais, vinculados a empresa, nas seguintes categorias:
 - a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
 - b) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou técnico em segurança do trabalho.
 - c) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou tecnólogo em engenharia elétrica ou técnico em engenharia elétrica;
 - d) Se esta Certidão for emitida via Internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).
 - e) A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em CREA diverso do Estado de Alagoas deverá, obrigatoriamente, visar esse documento no CREA/AL;
 - f) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho



- de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra;
- g) Será aceito o somatório de atestados de período concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante;
 - h) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida e autenticada pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, compatíveis com os descritos neste edital, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo conter os seguintes itens de relevância: embasamento com pedra argamassada, alvenaria de vedação, laje pre moldada para forro;
 - i) Certidão(ões) de Acervo Técnico em nome da empresa que comprove ter executado os serviços, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo conter os seguintes itens de relevância: embasamento com pedra argamassada, alvenaria de vedação, laje pre moldada para forro;
 - j) A documentação que comprova os vínculos da CONTRATADA com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
 - k) DECLARAÇÃO da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;
 - l) Havendo interesse, a empresa licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão prestados os serviços mediante agendamento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no horário de 08:00h as 11:00h de segunda a sexta-feira;
 - m) DECLARAÇÃO expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.
 - n) DECLARAÇÃO de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante;
 - o) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015;



- p) **DECLARAÇÃO** em que afirme ter ciência de que sua manifestação, será remetida à Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante;

5.2.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 ano contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da alínea “b”, será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública da Tomada de Preços. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do **índice de Solvência Geral maior que 1**;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

5.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



- b. Prova de inscrição no cadastro de estadual e municipal de contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Guia de recolhimento da previdência social com relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, atualizada, e com o seu devido recolhimento.
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Guia de recolhimento do FGTS atualizado com o devido recolhimento;
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.2.4.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.****

5.2.4.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

5.2.4.3. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006);

5.2.4.4. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.5. Documentos complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme **ANEXO IV** deste Edital (artigo 32, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993).

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme **ANEXO V** deste Edital.



c. Declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com o modelo disposto no **ANEXO VII** deste Edital;

d. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, registrada pela Junta Comercial competente, para fins de fruição, exclusivamente, dos benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da LC n.º 123/2006, em conformidade com o modelo disposto no **ANEXO III** deste Edital.

d.1. As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que **não apresentarem a declaração prevista na letra “e” acima**, poderão participar normalmente do certame, **porém em igualdade de condições com as demais empresas**;

d.2. A utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

d.3. Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, as licitantes deverão incluir no **Envelope n.º. 01 a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior**, a fim de ratificar o atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5.3. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

5.3.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

5.3.2. A verificação dar-se-á mediante **consulta on line**, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão Permanente e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

5.3.3. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão Permanente verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, podendo, em relação à regularidade fiscal, a eventual ausência ser suprida pela própria Comissão mediante **consulta on line aos sítios respectivos na Internet**, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e no Decreto n.º 6.204, de 2007, mesmo estando cadastradas no SICAF e em situação regular, devem apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício anterior ou, na hipótese de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, os balancetes de constituição e o do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública da Tomada de Preços, a fim de subsidiar a verificação do atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

5.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.



5.4.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas**, a Comissão Permanente de Licitação **suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.**

5.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 02)

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, contida no **ENVELOPE n.º 2**, deverá ser apresentada pela Licitante, de forma clara e detalhada, em **01 (uma) via, em papel que a identifique, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais**, contendo o seguinte:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.1.2.1. Na composição dos preços unitários, que deverá ser apresentada anexa à proposta de preços, o licitante deverá apresentar discriminadamente todos os insumos, como as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços auxiliares;

6.1.2.2. Na **composição dos encargos sociais** utilizados para formação dos preços unitários deverá ser considerada a **desoneração** instituída pela Lei nº 12.844/2013, que, ao alterar o art. 7º da Lei 12.546/11, permite a redução dos custos previdenciários das empresas de construção civil nas obras de construção de edifícios, de instalações prediais, de acabamento e outros serviços Permanenteizados de construção;

6.1.2.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.1.2.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.1.2.6. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.



6.1.2.7. Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital;

6.1.2.8. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.1.2.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.2.10. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010;

6.1.2.11. Na composição do BDI (Anexo IX) deverá estar indicado o percentual de 2% (dois por cento) relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta-CPRB, conforme a Lei n.º 12.844/2013 e a orientação do Acórdão TCU n.º 2.293/2013-Plenário.

6.1.2.12. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura do certame.

6.2. Em nenhuma hipótese o conteúdo da **PROPOSTA DE PREÇOS** poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a **sanar erros e/ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela **Comissão Permanente de Licitação**.

6.2.1. Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

6.2.2. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer **erros aritméticos**, bem como as **divergências** que porventura ocorrerem entre o **preço unitário/total** de cada item componente das Planilhas de Preços, **hipótese na qual prevalecerá sempre o primeiro (unitário)**;

6.2.3. A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** e com poderes para esse fim, **sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência**.

6.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O licitante deverá apresentar, no ENVELOPE n.º 01, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **ANEXO VII** ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.



7.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e no Decreto n.º 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme **ANEXO III** ao Edital, juntamente com os demais documentos de habilitação no ENVELOPE n.º 01.

7.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

7.2.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão Permanente consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.2.2.1. Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, a consulta ainda abrangerá ainda a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou o balancete do mês anterior ao da data fixada para a sessão pública, conforme exigência do item 5.3.4, a fim de subsidiar a verificação do atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

7.2.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão Permanente indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9ºA, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os ENVELOPES n.º 01 e n.º 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE n.º 01 - Documentos de Habilitação**.

8.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante, sob pena de inabilitação, enviar o seguinte:

8.6.1. SICAF, caso a empresa possua cadastro;

8.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.6.4. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

8.1.5. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.6.6. Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.6.7. Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.6.8. Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;

8.6.9. Mesmo que a empresa não possua SICAF deverá enviar o solicitado nos itens acima.

8.6.10. Os cadastros deverão ser enviados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário nos casos em que couber, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.11. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

8.6.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6.13. Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.

8.7. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.7.1. Caso a Comissão Permanente julgue conveniente, inclusive face à necessidade de **diligências que não possam ser realizadas de imediato**, poderá suspender a sessão, **registrando em Ata a justificativa e/ou os pontos pendentes de esclarecimento**, para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.7.2. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPE n.º 02 Proposta de Preços, rubricado externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão Permanente, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo ENVELOPE n.º 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o ENVELOPE n.º 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados será aberto, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



8.9.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o ENVELOPE n.º 02 Proposta de Preços será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.2. Incluir a proposta de preços no ENVELOPE n.º 01.

9.2. Havendo **alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP**, será registrada no Sistema Eletrônico a situação “**Habilitação Pendente**”, sendo assegurado o **prazo de dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **conforme dispõe o § 1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006**.

9.3. Para a análise dos documentos de habilitação afetos aos aspectos técnicos, a Comissão Permanente utilizar-se-á de assessoramento técnico específico, por intermédio da Subcomissão Técnica, a qual emitirá parecer que integrará o processo.

9.4. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente utilizar-se-á de assessoramento técnico específico, por intermédio da Subcomissão Técnica, a qual emitirá parecer que integrará o processo.

10.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009,



da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **ANEXO VII** do edital.

10.3. Também será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.3.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

10.3.6. Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 102, *caput*, da Lei n.º 12.708, de 2012), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;

10.3.6.1. Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência correspondentes utilizados, nos termos dos Art. 3º a 9º do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013;

10.3.6.2. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3.6.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.3.6.4. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

α. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

β. Valor orçado pela Administração.

10.3.6.5. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **2 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.3.7. Apresentar, na composição de seus preços:

10.3.8. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.3.9. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.3.10. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



10.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. Não haverá desclassificação de licitante que apresente meras omissões ou falhas na documentação, as quais possam ser sanadas, **DE IMEDIATO, na própria sessão pública**, pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo representante legal, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado presente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.

10.6. A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do ENVELOPE N.º 02 e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

10.7. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.8. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007:

10.9. A proposta ofertada por ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.10. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será convocado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.11. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.12. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.13. Caso sejam identificadas propostas que contemplem valores idênticos de licitantes ME/EPP/COOP que se encontrem no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.14. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.15. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. Produzidos no País;



b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.16.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.16.2. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.17. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.19. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.20. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.21. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A execução dos serviços, objeto da presente licitação, será contratada com a licitante classificada que apresentar a proposta de menor preço global.

11.2. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.3. A ordem de execução de serviços só será expedida com a apresentação pela licitante da matrícula da Obra no CEI Cadastro Específico do INSS.

11.4. Caberá a licitante, na condição de contratada, providenciar as suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Corpo de Bombeiros e outros) ou companhias concessionárias de serviços



públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados.

11.5. A licitante vencedora obriga-se a fazer, em seguradora, a partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste Edital até a data do recebimento provisório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.1.3. O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.

12.2. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso a Prefeitura de Municipal de Olho D'água do Casado/AL venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará **consulta on line** ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. Caso a Adjudicatária não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do mesmo, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º 02/2010.**

12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.6. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

12.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.8. Será criada uma **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta por servidores da Prefeitura de Olho D'água do Casado/AL que representará a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução, fiscalização e recebimento da obra.

12.9. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

13.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

13.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.



13.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. O valor inicial do contrato será atualizado somente após ter decorrido o período de 01(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante o regramento do item 17 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL – 001/2020**.

14.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n.º 12.708, de 2012).

14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

14.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da Lei n.º 12.708, de 2012).

14.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

14.6. A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento da execução dos serviços.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Prazo de vigência do contrato será de (....) dias e o prazo estimado de execução do serviço será de (...) dias, contados a partir da sua assinatura.



- 16.2. A vigência poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por períodos distintos do prazo inicial, na hipótese de ocorrência de alguma das situações previstas no subitem 16.5.
- 16.3. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 16.4. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços **será de até 15 (quinze) dias** corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.
- 16.5. No exclusivo interesse da Prefeitura esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.
- 16.6. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Prefeitura e aprovada pela autoridade competente.
- 16.7. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.
- 16.8. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 16.9. Alteração do projeto ou especificações;
- 16.10. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 16.11. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- 16.12. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 16.13. Omissão ou atraso de providências a cargo da **Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 16.14. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.



17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

17.2. Transcorrido este período, o reajuste obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = P_p \times (I - I_o) / I_o,$$

Onde:

R= valor de reajustamento procurado;

P_p= Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

I_o= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço;

a. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;

b. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

18.2. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto o serviço a ser realizado;

18.3. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

18.4. Fiscalizar a execução da obra e que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

18.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

18.6. Designar **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta por servidores da Prefeitura, que representará a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

18.7. A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, obriga-se a:

18.7.1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes da **Tomada de Preços nº OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL – 001/2020**.



18.7.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

18.7.3. Providenciar as suas custas, o registro, aprovação, a renovação, quando for o caso, das licenças e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, Corpo de Bombeiros e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, necessárias à plena execução do serviço e utilização do imóvel, além do Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados.

18.7.4. Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTb;

18.7.5. Providenciar o seguro contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

18.7.6. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

18.7.7. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

18.7.8. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

18.7.9. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

18.7.10. Submeter à FISCALIZAÇÃO no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

18.7.11. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do serviço, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

18.7.12. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

18.7.13. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

18.7.14. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em duas vias, denominado LIVRO DIÁRIO DE
*EDITAL T.P. O.D.C N° 001/2020 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL) - Pag. 25 de 62*



OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, ao Engenheiro da Prefeitura.

18.8. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

18.9. Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela FISCALIZAÇÃO.

18.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal e medição, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.4. A Medição deverá vir acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa contratada para efetuar a fiscalização da obra.

19.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.6. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

19.7. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

19.8. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.9. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.



19.10. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.12. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

19.14. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.

19.15. O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pela CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- b. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em 02 (duas) vias;
- c. Cópia do alvará de construção válido, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, em 02 (duas) vias;
- d. Cópia da Garantia efetuada em favor da contratante, em 02 (duas) vias;
- e. Cópia da comunicação prévia à delegacia regional do trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR 18 MTB, em 2 (duas) vias;
- f. Cópia do Termo de Abertura do livro, devidamente assinado pelo CREA;
- g. Apólice do seguro contra Riscos partir da data da expedição da ordem de serviço, Seguro contra riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos referentes às obras deste contrato.

19.16. Para os demais pagamentos das etapas da obra será exigida da CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia da folha de pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, inscrição municipal, código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- b. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
- c. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
- d. Apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do Seguro contra os riscos de engenharia;

19.17. Em se tratando de medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitida pela FISCALIZAÇÃO.



19.18. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.19. Antes de cada pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.20. Constatada a **situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, **regularizar tal situação** ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível e de rescisão contratual**.

19.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.22. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.23. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.24. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

19.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

19.26. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.28. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.29. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.30. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



19.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19.32. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

19.33. A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

19.34. CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra** da CONTRATANTE com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993.

20.2. Essa Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra será composta por servidores da Prefeitura que representarão a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

20.3. É assegurado o acesso dos servidores da Prefeitura, desde que indicados e autorizados formalmente, a todos os locais onde os serviços se realizarem.

20.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.6. São obrigações da Fiscalização:

20.7. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

20.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;



- 20.9.** Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 20.10.** Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 20.11.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela Prefeitura de Olho D'água do Casado/AL;
- 20.12.** Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- 20.13.** Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 20.14.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- 20.15.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 20.16.** Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 20.17.** Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.
- 20.18.** Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos.
- 20.19.** Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da CONTRATANTE.
- 20.20.** Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE.
- 20.21.** A comunicação entre CONTRATADA e empresa responsável pela fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências.
- 20.22.** O livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 2 (DUAS) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.



20.23. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

20.24. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PRAZOS DE GARANTIA

21.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

21.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.3. A CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
- b. Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
- c. Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato.
- d. Livro de ocorrências devidamente encerrado;

21.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.5. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias** de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

21.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.7. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias corridos** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



21.8. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias corridos anteriores à exaustão do prazo.

21.9. A Contratante deverá emitir Relatório de Recebimento Definitivo que deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o Recebimento Definitivo da obra

21.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

21.11. Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir:

a. Prazo da segurança e solidez da obra deverá ser de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

b. Prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todos os materiais e serviços de impermeabilização com manta asfáltica, contra defeitos de fabricação e instalação.

21.12. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o exercício financeiro de 2020:**

Órgão: 0800 - Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.

Unidade Orçamentária: 0808 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.

Funcional Programática: 1021 – Constr. Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos.

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.

Recurso: 2005 – Próprio.

Recurso: 2100 – Federal

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:



24.1.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado em relação às etapas previstas no cronograma físico-financeiro, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

24.1.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL pelo prazo de até dois anos;

χ.1. Tal penalidade implicará na suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

24.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DOS RECURSOS

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

25.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de Habilitação ou inabilitação da licitante;

25.3. Julgamento das propostas;

25.4. Anulação ou revogação da licitação;

25.5. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

25.6 Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 1993;

25.7. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.8. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

25.9. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Chefe do executivo.

25.10. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

25.12. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25.13. As razões e contrarrazões recursais deverão ser entregues na sede da CPL da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL.

25.14. As razões e contrarrazões de recurso serão manifestadas por **escrito**.

25.15. **Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou apresentados após transcorridos os respectivos prazos legais.**

25.16. As decisões **da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Subcomissão Técnica**, no tocante **aos recursos**, serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.

25.17. Para fins do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, **ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados** na sede da CPL.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 26.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
- 26.2.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de **circular e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico**, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 26.3.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, Permanentemente da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
- 26.4.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- 26.5.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação, caso contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
- 26.6.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- 26.7.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 26.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 26.10.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.11.** É facultada à Comissão Permanente ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.13.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



26.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.16. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

26.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Olho D'água do Casado/AL.

Olho D'água do Casado/AL, 23 de JUNHO de 2020.

Carla Maria de Oliveira Bezerra
Pregoeira

José dos Santos
Prefeito



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

EM MÍDIA



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (*a empresa licitante*), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL toda documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL – 001/2020**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

_____, _____ de _____ de 2020

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro Civil CREA

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

Carimbo, nome e assinatura do responsável.



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SÓ NO CASO DA EMPRESA QUE SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não é alcançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX/AL, _____ de _____ de 2020.

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. n.º _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e RG do declarante



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei n.º 9.854, de 24 de outubro de 1999, não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º XXX/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2020.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ANEXO VII DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto a alínea XX do subitem XXX do Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) declara, sob as penas da lei, em Permanente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) foi elaborada de maneira independente pela _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N.º INHAPÍ - (...)/(...) por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Prefeitura de OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2020

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL - (...)/(...) – , que trata da (...descrever o objeto...), assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento. Em anexo está o cronograma físico-financeiro do serviço.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra Permanenteizada ou não, segurança em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços civis e complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital e seus anexos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura de Olho D'água do Casado/AL.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado.

O prazo de execução total dos serviços é de (...) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta não deve ser inferior a (...) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço, os documentos previstos neste Edital e seus anexos, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução do serviço, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a



quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da empresa designada para tal, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Providenciaremos a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da Obra.

Na execução do serviço, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura de Olho D'água do Casado/AL, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

_____/____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Observações:

I. A licitante deverá cotar todos os seus custos unitários, devendo apresentar uma planilha de formação de preços, conforme modelo do **Anexo XII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**;

II. A licitante deverá apresentar o custo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em planilha específica, contendo a composição detalhada dos seus itens, não devendo constar nesta planilha despesas relativas à Administração local e Manutenção específica do canteiro de obras (mobilização e desmobilização) e despesas diretas do serviço de engenharia, por já se encontrarem discriminadas no Orçamento Detalhado da Obra (Administração). Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III. A licitante deverá indicar o valor global do serviço de engenharia completo e acabado, portanto no seu preço deverão estar contemplados todos os subitens materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do serviço (tributos, custos com administração, responsável técnico, encarregado, fretes, projetos “*as built*”, ferramentas e demais encargos), inclusive as despesas indiretas. Todos os equipamentos, mão de obra, ferramental, uniforme, EPI, materiais deverão estar relacionados, na discriminação, desde que sejam necessários a realização do serviço.



ANEXO IX DO EDITAL

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DAS DESPESAS INDIRETAS (BDI)

EMPRESA:

SERVIÇO:

LICITAÇÃO:

DATA:

1.0 Lucro (%)	
2.0 Total das Despesas Indiretas (%)	
2.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SERVIÇO	
2.1.1 Rateio da Administração Central	
2.1.2 Despesas Específicas	
TAXAS DE RISCO	
CUSTO FINANCEIRO	
2.4 TRIBUTOS	
2.4.1 COFINS	
2.4.2 PIS	
2.4.3 ISS	
2.4.4 – Contribuição Previdenciária sobre a renda bruta	
3.0 Taxa Total de BDI (1.0 + 2.0) (%)	

I - O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

II - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010.

III - A inserção do item 2.4.4 decorre das alterações promovidas **pela Lei nº 12.844/2013**, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2.293/2013-Plenário.

(Nome, assinatura do **PROFISSIONAL E N.º REGISTRO CREA**)

___/___, ___ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ANEXO X DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada na Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n. do CPF), CREDENCIA o Sr. _____ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n. do CPF) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação da TOMADA DE PREÇOS N.º OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL – xxx/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)



ANEXO XI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, E A EMPRESA (...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, representado pelo Prefeito, Sr. José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução das obras e serviços pertinentes à (...indicar o objeto licitado...), destinados à Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, conforme especificações discriminadas nos Projetos Básico e Executivo que o integram.

1.1.1. As obras e serviços deverão atender a normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ao Caderno de Encargos do (...indicar órgão/entidade responsável pela elaboração da documentação técnica...) e às recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços será de (...) (...por extenso...) dias consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato.

2.1.1. A emissão de Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da (...órgão/entidade interessada...), mediante notificação à CONTRATADA e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.3. A eventual recusadas obras e serviços, em qualquer fase da execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais.



2.4. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

2.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere funda mentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

2.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5. Toda prorrogação de prazo, realizada mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do término da avença, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado /AL.

2.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, quando reiniciadas as obras e serviços, será automaticamente prorrogado pelo restante do prazo previsto no subitem 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas nos Projetos Básico e Executivo como de menor relevância técnica e valor não significativo.

3.2. No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela SUBCONTRATADA em desacordo com os termos deste contrato, inclusive quanto à imputação de sanções previstas na Cláusula Treze e na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste contrato é de R\$... (...), conforme a planilha de preços da CONTRATADA.

4.1.1. No preço global previsto no subitem 4.1., estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o reajustamento dos preços contratuais, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

V – Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.



CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução das obras e serviços correrá conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (...órgão ou entidade interessada...) para o exercício financeiro de (...ano vigente...): Programa de Trabalho (...); PTRES(...); PI (...); Elemento de Despesa (...); Fonte de Recursos (...).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 4.2.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

6.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, realizar-se-ão medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro que integra este contrato, sendo os respectivos pagamentos efetuados com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA.

7.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, ao CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Folhas de Medição, identificadas com o registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA e contendo o visto do Fiscal da Obra, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição.

7.2.1. Das Notas Fiscais apresentadas deverão obrigatoriamente constar, de forma discriminada, as parcelas concernentes a “Mão-De-Obra” e “Materiais ou Equipamentos”, de maneira a atender às normas e instruções pertinentes ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.

7.2.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., o comprovante de registro deste contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 257/1978, a matrícula do CEI do objeto deste contrato, a relação dos empregados e a fotografia da placa da obra.

7.3. As Notas Fiscais que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando pendente o respectivo pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras.



7.4. O pagamento realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.

7.4.1. Na hipótese prevista no subitem 7.3., o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a retificação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer gravame para a CONTRATANTE.

7.5. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento, desde a primeira até a última medição, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

7.6. Havendo suspensão de pagamento em razão da não apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.2. e 7.5. na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

7.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a ressarcimentos, multas e indenizações a que tenha direito em razão deste contrato.

7.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

7.8.1. O valor retido será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

7.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no subitem 7.8.

7.8.3. O valor a que faz referência o subitem 7.8. não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa plenamente executar as obras e serviços dentro das normas deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

8.1.4. Aprovar as medições em tempo hábil, mediante a aposição do visto do Fiscal da Obra;

8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

8.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA:

9.1.1. Executar, às suas expensas, as obras e serviços conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;



- 9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma físico-financeiro que integra este contrato.
- 9.1.3. Cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.1.4. Instalar Placa da Obra, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços e a os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local, bem visível, determinado pelo Fiscal da Obra.
- 9.1.5. Planejar a execução das obras e serviços nos seus aspectos técnicos e administrativos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias a pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização;
- 9.1.6. Manter, durante o prazo para execução e conclusão das obras e serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário;
- 9.1.7. Colocar, na direção geral das obras e serviços, com presença permanente no canteiro de obras, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente que regula a matéria;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, e sem prejuízo da sua responsabilidade, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.9. Respeitar normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE;
- 9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE em razão de erros, imperfeições ou imperícias constatados na execução contratual, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Responder:
- 9.1.12.1. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.12.2. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu pessoal quando da execução das obras e serviços;
- 9.1.12.3. Em relação ao seu pessoal, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.1.12.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.12.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.12, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução das obras e serviços em desconformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como Fiscal da Obra por Portaria da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, a qual obrigatoriamente será anexa a este contrato.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução deste contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Fiscal da Obra.

10.2. A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, o Livro de Ocorrências da Obra, 01 (uma) via completa deste contrato e cópia das Folhas de Medição elaboradas.

10.3. No Livro de Ocorrências da Obra, a CONTRATADA lançará, diariamente, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, entrada e saída de equipamentos pesados, substituições de engenheiros, mestres e fiscais.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração poderá ser unilateralmente introduzida neste contrato pela CONTRATADA.

11.2. Este contrato, entretanto, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apuradas e registradas por meio de Parecer Técnico, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

11.2.1.1. Para execução de obra ou serviço adicional não previsto neste contrato e destinado a satisfazer necessidade de (1) otimização técnica decorrente de alterações de tecnologia e metodologia, (2) adequação técnica decorrente de fatos supervenientes ou preexistentes, porém originalmente desconhecidos pela CONTRATANTE, ou (3) adequação técnica decorrente de atendimento ao interesse público primário, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa

Econômica Federal, ou de outro banco de dados indicado no Decreto Estadual nº 3.962/2008;

11.2.1.2. Para supressão, acréscimo ou diminuição quantitativa de qualquer obra ou serviço previsto neste contrato, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA;

11.2.2. Por acordo dos CONTRATANTES:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras e serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e serviços;

11.2.2.4. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. As alterações contratuais necessárias e indispensáveis à plena execução deste contrato serão definidas e autorizadas pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL em processo administrativo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo a celebração de aditamento.

11.3.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA executará obras e serviços não previstos neste contrato sem a prévia formalização do aditamento contratual necessário.

11.4. A variação do valor deste contrato para fazer face ao reajuste dos preços contratuais previsto na Cláusula Quarta; a atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou ao empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor contratual corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO

12.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com este contrato.

12.2. Executadas as obras e serviços, serão eles recebidos:

12.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão do objeto deste contrato;

12.2.1.1. O Fiscal da Obra poderá recusar o recebimento provisório das obras e serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

12.2.1.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em Laudo anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

12.2.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS e da Certidão de HABITE-SE da obra, se houver, além dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

12.2.2. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CROS/AL, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES após o decurso de prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

12.2.2.1. A CROS/AL poderá recusar o recebimento definitivo das obras e serviços caso ainda haja inconformidades com relação às especificações e pendentes de solução por parte da CONTRATADA.

12.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, até o recebimento definitivos das obras e serviços, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.

12.5 . O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste contrato está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4. Descrédenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução das obras e serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução das obras e serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução das obras e serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2.;

13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir as obras e serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional da Construção Civil–INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução das obras e serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras e serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



- 13.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 13.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 13.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 13.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 13.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.
- 13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 13.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DO GESTOR:

- 15.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional) Gestor deste contrato.
- 15.2. O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir as Ordens de Início, Paralisação e Reinício de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da



Obra; atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o visto do Fiscal da Obra nas Folhas de Medição; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, das obras e serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução das obras e serviços contratados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993, e Lei Estadual n° 5.237/1991;

16.1.2. Na Lei Complementar n° 123/2006, no Decreto Estadual n° 4.123/2009;

16.1.3. No Decreto Estadual n° 4.054/2008;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n° (...), especialmente:

16.2.1. Do edital do (...Concorrência; Tomada de Preços; Convite...) n.º (...)/(...);

16.2.2. Do Parecer PGM;

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Piranhas – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olho D'água do Casado/AL, em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

GESTOR CONTRATUAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



ANEXO XII – Planilha Orçamentária; (EM MÍDIA)



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



ANEXO XIII – Memorial Descritivo; (EM MÍDIA)



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



ANEXO XIV – Cronograma Físico/Financeiro da Obra; (EM MÍDIA)



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



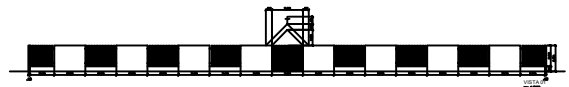
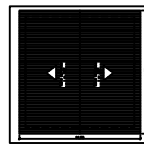
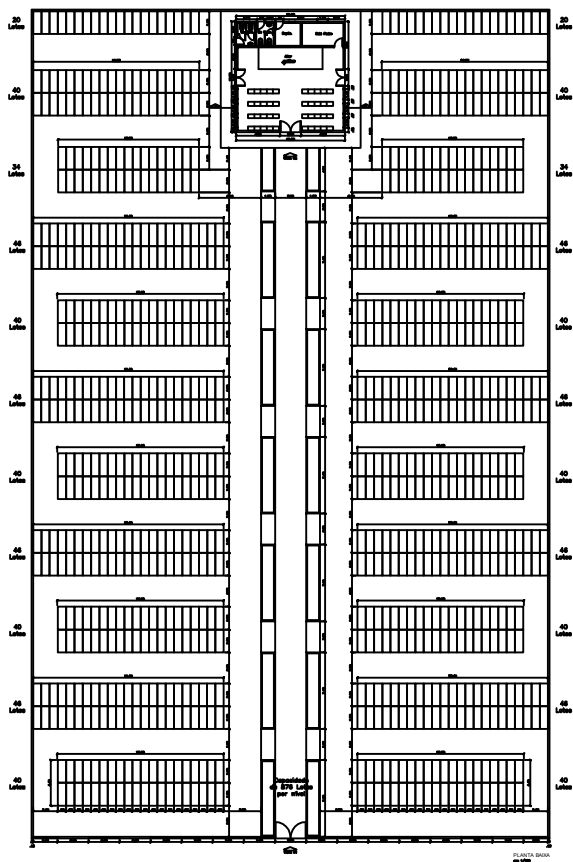
ANEXO XV – DECRETO Nº 038/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020 (Regulamento a realização de licitação presencial para obras públicas durante as medidas públicas para enfrentamento e contenção do coronavírus (covid-19) no OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL); (EM MÍDIA)



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



ANEXO XVI – DECRETO Nº 70.066, DE 9 DE JUNHO DE 2020 (Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (coronavírus) no âmbito do ESTADO DE ALAGOAS, e dá outras providências); (EM MÍDIA)



 PREFEITURA MUNICIPAL OLHO D'ÁGUA DO CASADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO	
BOMBO REDONDO	
CEMITÉRIO DE UM NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
CEMITÉRIO MUNICIPAL	
DANIELLY ASSIS 15/05/2020	
01/01	
1/125	

ITEM	CÓDIGO SINAPI/JAN. 2020	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT.	PREÇO. C/ BDI DE 0,2062	VALOR TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							1.490,54
1.1	74209/001	Placa da obra	m ²	3,00	411,91	496,85	1.490,54
2 FUNDAÇÃO							14.380,06
2.1	93358	Escavação manual de valas até 1,50m de profundidade	m ³	38,5	56,33	67,95	2.615,89
2.2	92757	Alvenaria em pedra rachão com argamassa 1:8	m ³	21,25	231,24	278,92	5.927,09
2.3	95474	Alvenaria de embasamento de tijolo cerâmico macico e=20cm, h=20cm	m ²	8,58	550,68	664,23	5.699,10
2.5	55835	Aterro interno (edificações) compactado manualmente	m ³	5,2	22,00	26,54	137,99
3 ELEVAÇÃO/ESTRUTURA							115.166,74
3.1	87479	Tijolo cerâmico furado cimento/areia 1:4	m ²	736,30	44,28	53,41	39.326,18
3.2	92793	Corte e dobra de aço CA-50 ,diam.8,0 mm	kg	484,00	6,26	7,55	3.654,59
3.3	92791	Corte e dobra de aço CA-60 ,diam.5,0 mm	kg	146,00	6,54	7,89	1.151,73
3.4	94975	Concreto fck 15 mpa	m ³	6,30	369,10	445,21	2.804,81
3.5	93185	Vergas de concreto 10x10cm pré-moldado fck=15mpa	m	20,00	31,20	37,63	752,67
3.6	94974	Lastro de concreto traço1:4:8,espes.5cm,preparo mecânico	m ³	163,00	343,20	413,97	67.476,76
4 REVESTIMENTOS							106.848,83
4.1	87893	Chapisco cim/areia 1:4 e=0,5cm (interno/externo)	m ²	2571,20	4,89	5,90	15.165,76
4.2	87530	Massa única	m ²	2571,20	27,82	33,56	86.280,43
4.3	87532	Emboço (massa única) traço e=2,00cm	m ²	6,80	26,90	32,45	220,64
4.4	96467	Rodapé cerâmico	m	60,60	4,38	5,28	320,16
4.5	93395	Cerâmica esmaltada P/parede 30x20 clara	m ²	113,00	35,67	43,03	4.861,84
5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							6.407,67
5.1	93128	Ponto de luz (caixa, eletrodutos, fios e interruptor)	pt.	12,00	142,00	171,28	2.055,36
5.2	97592	Luminária tipo led, completa, fornecimento e instalação	unid.	12,00	98,46	118,76	1.425,15
5.3	93141	ponto de interruptor	UNID.	12,00	134,82	162,62	1.951,44
5.4	93141	ponto de tomada	UNID.	6,00	134,82	162,62	975,72
6 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							2.870,37
6.1	89957	Ponto de água fria tubo PVC 25 mm	pt	6,00	109,29	131,83	790,95
6.2	89713	Ponto de esgoto primário c/ tubo PVC 100mm	pt	4,00	31,69	38,22	152,90
6.3	89798	Coluna de ventilação	pt	2,00	7,76	9,36	18,72
6.4	72292	Caixa sifonada PVC 100x100x50mm fornecimento e instalação	unid.	2,00	29,00	34,98	69,96
6.5	89353	Registro de gaveta com canopla diam.25mm	unid.	3,00	29,75	35,88	107,65
6.6	74166/001	Caixa de inspeção pre-moldada 60x60cm tampa e fundo de concreto parede de alvenaria 1/2 vez, tijolo macico revestida internamente	unid.	1,00	194,96	235,16	235,16
6.8	89712	ponto de esgoto tubo PVC 50 mm ou 40 mm	unid.	8,00	21,10	25,45	203,61
6.10	86904	Lavatório de louça completo	unid.	3,00	102,66	123,83	371,49
6.12	86911	Torneira longa cromada para pia	unid.	3,00	39,81	48,02	144,06
6.12	95470	Bacia sanitária de louça branca completa	unid.	4,00	160,81	193,97	775,88
7 PINTURA							31.804,95
7.1	88489	Pintura látex acrílica amb. Interno/externo, duas demão	m ²	373,60	10,73	12,94	4.835,33
7.2	88497	Emassamento c/massa acrílica p/amb. Interno/externo, duas demão	m ²	373,60	10,00	12,06	4.506,36
7.3	73739/001		m ²		14,00		

8		ESQUADRIAS						11.684,22
8.1	100684	Porta de madeira compensada lisa 0,80x2,10 p/ pintura c/aduelas,alisar e dobradiça	unid.	4,00	626,01	755,09	3.020,37	
8.2	90823	Porta de madeira compensada lisa 0,90x2,10 p/ pintura c/aduelas,alisar e dobradiça	unid.	6,00	159,46	192,34	1.154,04	
8.3		Grade de ferro	m ²	61,50	96,00	115,80	7.121,40	
8.4	94570	Janelas de aluminio tipo de correr med. 1,00x1,60	DE	6,00	2,00	2,41	14,47	
8.5	90830	Fechadura de embutir com cilindro padrão médio	UNID.	5,00	62,00	74,78	373,92	
9		COBERTA						34.840,58
9.1	92541	Estrutura de madeira, coberta com telha cerâmica colonial inclusive madeiramento apoiado em parede	m ²	139,23	175,00	211,09	29.389,36	
9.2	99221	Cumeeira	m	10,60	14,83	17,89	189,61	
9.3	94228	Calha em chapa de aluminio	m	20,00	51,10	61,64	1.232,74	
9.4	94201	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL	m ²	139,23	23,99	28,94	4.028,86	
10		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						21.452,76
10.1	94263	meio fio	m	221,10	21,8	26,30	5.813,86	
10.2	72799	Pavimentação em paralelepipedo sobre colchão de areia	m ²	223,80	56,85	68,57	15.346,52	
10.3		LIMPEZA FINAL DA OBRA	m ²	120,00	2,02	2,44	292,38	
		VALOR TOTAL DA OBRA						346.946,71



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado
Praça Noé Leite, 25 – Centro – Olho d'Água do Casado/AL – CEP: 57470-000
e-mail: gabprefeito.odc@gmail.com – Fone: (82) 3643-1281 – CNPJ: 12.350.146 / 0001-46



PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – ALAGOAS.



DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0 – PRELIMINARES

O memorial descritivo contido nesse documento tem por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a execução da obra, apresentar normas de execução dos serviços, qualidade e aplicação dos materiais que serão utilizados na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – ALAGOAS**, cabendo à empresa contratada obedecê-las rigorosamente, bem como ao projeto em planta, detalhes construtivos e demais especificações.

2.0 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, às normas em vigor da ABNT e Concessionárias de Serviços Públicos. Na ausência das normas supramencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante. A utilização de materiais e equipamentos será de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução das obras, nos termos fixados pelos elementos técnicos fornecidos, os quais deverão ser sempre submetidos à aprovação da fiscalização. Não será admitida, na obra, a aplicação de materiais e/ou equipamentos usados ou diferentes dos especificados, exceto os autorizados por estas especificações e/ou pela Fiscalização. Todos os equipamentos, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação, deverão ser providenciados pelo construtor, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade na evolução da obra, em qualquer de suas etapas. Quando existirem razões ponderáveis e relevantes para substituição de determinado material ou equipamentos aqui especificados por outro, o construtor deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a solicitação de substituição, instruído-a com todos os motivos que determinaram a solicitação. A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização, se não implicar em ônus adicionais e se resultar em melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado (P.M.C.). A forma de



apresentação destas especificações e demais elementos fornecidos não poderão ser alegados, sob qualquer pretexto, como motivo de entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, visto que o Departamento de Engenharia da P.M.C. estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. As taxas eventualmente cobradas pela concessionária de serviços públicos (água, esgoto, luz, telefone, etc.), a título de regularização das instalações provisórias ou definitivas, serão consideradas encargos da empresa contratada. A execução de obras e serviços por empresas subcontratadas não excluem, em qualquer hipótese, a responsabilidade da construtora, visto que, perante a fiscalização, a mesma será a única responsável pelas obras e serviços.

3.0 – PROCEDÊNCIA DOS CASOS

Em caso de divergências entre as cotas dos projetos e suas dimensões em escala, prevalecerão os primeiros. Em caso de divergência entre o memorial descritivo e os demais projetos será consultada a fiscalização. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto, sem aprovação, por escrito, da fiscalização. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos ou deste memorial, será consultada a fiscalização. Em caso de divergências entre os projetos de arquitetura e os demais, prevalecerá o projeto de arquitetura.

4.0 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A construtora deverá manter na obra um preposto seu, com conhecimentos que lhe permitam conduzir com perfeição a execução de todos os serviços, projetos e especificações da obra. Deverá manter permanentemente atualizado 1 (um) Livro de Ocorrências para anotações diárias da obra.

5.0 – CONTRATAÇÃO

Deverá atender aos dispositivos na lei nº 8.666/93 e acórdãos do TCU.

6.0 – PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.



6.2- Qualquer interrupção necessária deverá ser comunicada por escrito as partes devidamente justificada.

6.3- No caso de serviços aditivos, a construtora informará no aceite qual o prazo a aditar.

6.4 - O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data de assinatura do contrato e a data de término do cronograma.

7.0 - ADITIVOS

7.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. O licitante CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

7.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

7.4. A diferença percentual entre o valor global estimado pela Administração e o valor contratado é chamado de “**desconto**”, este será aplicado no aditivo aos itens que não constarem na planilha inicial. Os itens aditivados e que já constam na planilha inicial seguirá os mesmos preços unitários.

8.0 RESPONSABILIDADE

8.1. ART/RRT: Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):

O engenheiro ou o arquiteto responsável pela execução da obra deverá emitir ART (de acordo com as resoluções do CREA do estado de registro do profissional), no caso de engenheiro, e RRT (de acordo com as resoluções do CAU/BR, no caso de arquiteto. A ART/RRT deverá ser apresentada ao fiscal antes do início da obra, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma.

9.0 GENERALIDADES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT e Concessionárias de serviços públicos. Na ausência das normas supramencionadas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.



9.2 Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução das obras.

A expressão “primeira qualidade” tem o sentido que lhe é dado usualmente no comércio; indica, quando existem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior.

9.3 Não serão admitidas, na obra, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados.

9.3.1 No caso de materiais similares só será autorizado o seu uso mediante aprovação da fiscalização.

9.3.2 Todos os equipamentos, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pelo construtor, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade na evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

9.3.3 Quando não houver razões ponderáveis e relevantes para a substituição de determinado material e/ou equipamento, anteriormente especificado por outro, o construtor deverá apresentar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a proposta de substituição, instruindo-a com os motivos que determinaram a solicitação. A substituição somente será efetivada se aprovada pela fiscalização, não implicando em ônus adicionais e resultando em melhoria técnica ou equivalência comprovada, a critério da fiscalização da **SEINFRA**.

9.3.4 As taxas cobradas pelas concessionárias de serviços públicos (água, luz, telefone), a título de regularização das instalações provisórias ou definitivas, serão consideradas encargos da empresa contratada.

9.3.5 A execução de obras e serviços por empresas subcontratadas não excluem, em qualquer hipótese, a responsabilidade da construtora, visto que, perante a fiscalização, a mesma será a única responsável pelas obras e serviços.

9.4 DA GARANTIA

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por qualquer patologia que vier a surgir no produto final e que comprovadamente estiverem relacionados, tanto à má execução dos serviços de reforma, quanto a empregabilidade de materiais inadequados, contando da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 73, b, da Lei nº 8.666/93.



9.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório; situação regular tanto de si mesma, como de seus profissionais envolvidos na obra a ser executada perante o CREA/AL e demais órgãos.

Manter engenheiro residente no local da obra com registros no CREA como responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

Providenciar, alvarás, registros, licenças, junto à Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado, CREA/AL, CEI do INSS e outros órgãos institucionais para os quais se faça exigências. Manter diário de obras atualizado, onde será assinado nos dias de visita pelo fiscal.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do serviço.

Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

Da limpeza do local da obra

Retirar do local os resíduos de serviços e providenciar bota fora.

9.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Das instalações do local de serviço o local devera está sem impedimentos para execução dos serviços.

9.7 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, juntamente com



um projeto de segurança no trabalho feito por um especialista na área de segurança e higiene no trabalho.

Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR – 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, e exigir que sejam usados.

Manter no local da obra equipamentos e materiais básicos e pessoais orientados para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR-18.

Manter no local da obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma da disposição em vigor, juntamente com um plano de combate a incêndio.

Não será admitida nenhuma modificação nos desenhos originais dos projetos, bem como nas suas discriminações Técnicas sem autorização da fiscalização.

9.8 DAS RESPONSABILIDADES SOBRE O SERVIÇO

- Executar obrigatoriamente todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, memorial, especificações, planilhas etc.).
- Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento e instabilidade do produto concluído.

9.9 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados por um engenheiro civil da prefeitura.

Cabe ao fiscal solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, explicações, justificativas, documentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Fiscalizar a execução dos serviços e atestar medições e recebimento definitivo, preencher diários de obras com observações que julgar necessário e assinar todo o diário elaborado pela contratada;

Notificar a empresa caso necessário, sendo por escrito toda e qualquer comunicação que afete a execução da obra;



Dirimir dúvidas de quaisquer projetos/serviços.

Intervir junto a administração para resolução de problemas relacionadas a obra;

As medições serão realizadas com levantamentos “in loco”, será entregue 72 horas após solicitação da contratada. Onde será elaborada uma planilha de medição com base nos preços contratados.

A Nota Fiscal será assinada pelo engenheiro após a entrega pela contratada dos documentos requeridos: ART, CEI, ALVARÁ e certidões do INSS, FGTS, RECEITA.

9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU;
- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico da empresa expedido pelo CREA/CAU.

9.12.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da licitação profissionais, vinculados a empresa, nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- b) 01 (um) Engenheiro Eletricista ou tecnólogo em engenharia elétrica ou técnico em engenharia elétrica;
- c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou técnico em segurança do trabalho.
- d) Se esta Certidão for emitida via Internet, a aceitação dependerá da possibilidade de verificação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).
- e) A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em CREA diverso do Estado de Alagoas deverá, obrigatoriamente, visar esse documento no CREA/AL;
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra;
- g) Será aceito o somatório de atestados de período concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante;
- h) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida e autenticada pelo CREA ou CAU, em nome dos responsáveis técnicos indicados no item 9.12.1. Pela execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade



compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo conter os seguintes itens de relevância:

h) Certidão(ões) de Acervo Técnico em nome da empresa que comprove ter executado os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, na qual fique comprovada que ele tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação;

h.1.) A documentação que comprove os vínculos da CONTRATADA com os profissionais indicados poderá ser efetuada por: Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome dos profissionais indicados; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame

i) DECLARAÇÃO da licitante de que examinou o Termo de Referência em sua integralidade, incluindo planilhas e as especificações, conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades

j) Havendo interesse, a empresa licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão prestados os serviços mediante agendamento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no horário de 08:00h as 11:00h de segunda a sexta-feira;

k) DECLARAÇÃO expressa de que a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico.

l) DECLARAÇÃO de que os profissionais apontados como responsáveis técnicos da licitante, no momento da licitação, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo frequentemente ao local e quando da vistoria realizada pelos fiscais do Contratante

m) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 13.161, de 31 de agosto de 2015;



n) DECLARAÇÃO em que afirme ter ciência de que sua manifestação, será remetida à Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.



SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa Da Obra

Será afixada em local de fácil visualização definidos pela equipe técnica da prefeitura, suas dimensões e o modelo, também deverá ser colocada placa da **Prefeitura Municipal Olho D'Água do Casado** de acordo com o modelo oficial fornecido pela mesma. Os custos com as placas da obra serão de responsabilidade do construtor.

01.02 – Limpeza do Terreno

Compreenderá os serviços de capina, roçado, limpa destocamento, queima e remoção de raízes e tocos de árvores, bem como a licença do órgão competente para retirada de árvores existentes no local da obra. Deverão ser extintos todos os formigueiros que porventura na área destinada à construção.

01.03 – Locação da Obra

A locação da obra será feita através de instrumentos de topografia. Serão provisoriamente locadas todas as quadras, obedecendo ao Projeto Urbanístico, sendo colocado marcos de madeira em seus extremos e verificados os afastamentos da obra em relação às divisas do terreno. A prefeitura procederá à aferição das dimensões, alinhamentos, ângulos e todas as indicações constantes no projeto. A locação deverá ser global, envolvendo cada quadra de lotes residenciais subdivididos em quadros de estroncas de madeira que envolvam o perímetro de cada quadra.

01.05 – Terraplanagem

O construtor executará todos os serviços que se fizerem necessário para o nivelamento do terreno. A cota do nível será fixada pelo licitante, e será no mínimo de 0,40m podendo ser alterada quando da ocorrência de alargamento ou infiltração. A cota do piso mínima será tomada em relação ao nível de meio-fio, caso existente ou a critério da fiscalização. As áreas externas da construção, quando não caracterizadas em plantas deverão ser regularizadas de modo a permitir fácil escoamento das águas pluviais.

02 – FUNDAÇÃO

02.01 – Escavação Manual de Valas

As cavas para fundações serão em função do terreno natural e das cotas representadas nas plantas fornecidas. Para as paredes, as cavas terão dimensões mínimas de 0,30 x 0,40 e deverão aprofundar-se até o solo firme. Deverão ser executados todos os escoramentos necessários à segurança dos trabalhos, sem que haja adicionais ao preço unitário das escavações. Quando se fizer necessário, serão esgotadas cavas, com despesas a custo do construtor. O fundo das cavas deverá ser regularizado e adensado, devendo a mesma ser escorada quando a coesão do terreno for insuficiente para manter as paredes em prumo. Deverá ser feito esgotamento quando a cava atingir o lençol freático ou quando acumular água da chuva, impedindo os serviços. O nível do lençol freático deverá ser rebaixado quando o nível da fundação direto for inferior ao mesmo.

02.02- Fundação em Pedra Rachão



As cavas para fundações contínuas serão preenchidas com alvenaria de pedra rachão, calcária ou granítica, devidamente superpostas, de modo que não figurem vazios a fim de evitar abatimentos. A argamassa a ser utilizada será no traço 1:8 (cimento e areia grossa).

02.03 - Embasamento

Será executado em alvenaria de tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, ½ vez, assentado em argamassa no traço 1:4. A altura será necessária para que se estabeleça entre seu escoramento e o ponto mais alto do terreno, na base, um desnível de 0,20m.

02.04 – Aterro de Caixão

Podendo haver aproveitamento do material escavado das valas. O aterro será executado em camadas sucessivas de altura máxima de 20 cm, suficientemente molhadas e energeticamente apiloadas, de modo a serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis com recalque das camadas aterradas, utilizando material de boa qualidade, isento de detritos vegetais ou entulhos. As partes destinadas a jardim receberão terra apropriada, isenta de entulhos. Todo o material de aterro depositado no local sem a compactação adequada deverá ser removido.

03 - ALVENARIA/ESTRUTURA

03.01 - Alvenaria de Tijolos Cerâmicos de 6 ou 8 Furos

Serão executadas em obediência as dimensões e alinhamentos indicados no projeto. As espessuras referem-se às paredes depois de revestidas. Todas as paredes serão em tijolos cerâmicos de 6 ou 8 furos em boa qualidade. A argamassa usada para o assentamento dos tijolos será no traço 1:4(cimento e areia) e terão espessura de 1cm.. As fiadas serão perfeitamente em nível, alinhadas e aprumadas. Todas as alvenarias serão chapiscadas interna e externamente com o traço acima indicado.

03.02 – Vergas em Concreto Armado

Os vãos externos e internos de portas, janelas e cobogós receberão vergas de concreto armado com dimensões de 0,10x0,10m no traço 1:3:5 (cimento, areia e brita) pré-moldadas. As vergas deverão exceder no mínimo 0,15m dos vãos para cada lado, deverão ter K_{Ck}=20Mpa.

03.03 – Laje pré-moldada

Deverá ser executado uma laje pré-moldada para todo o forro do posto, conforme orientações no projeto, com espessura de 10cm e F_{CK}=20Mpa, com escoramento .

03.04 – Colunas de Concreto

As estruturas de concreto serão executadas com aço CA-50, concreto com fck de 20 mpa, e as formas deverão ser aparentemente confeccionada com madeirite. Serão colocadas colunas de sustentação no muro de contorno do prédio com altura de 2,55m e medidas de 0,15 x 0,15cm. E deverão ser colocadas colunas no prédio em locais definidos pela fiscalização da prefeitura, com dimensões de 0,15x0,15 e alturas definidas no projeto.

04 – REVESTIMENTO



04.01 - Chapisco

Deverá ser chapiscada toda área de alvenaria do prédio e receberão chapisco no traço 1:4 (cimento e areia lavada média a grossa).

04.02 - Emboço

A argamassa a ser utilizada será no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média lavada) com espessura máxima de 2,00cm. Com a argamassa acima especificada, deverão ser revestidas todas as superfícies que receberá cerâmica, todas estão especificadas no projeto arquitetônico.

04.03 – Reboco

O reboco tem pequena espessura, sendo uma camada fina que serve para preparar a superfície par receber o acabamento final, lixamento, tinta base e pintura. Os rebocos só deverão ser executados depois da colocação de peitoris e caixões de portas e janelas. A espessura do reboco não deve ultrapassar a 10 mm. Deverá ser executado com argamassa 1:2:6 cimento, caulim e areia fina, devidamente camurçado.

04.04 – Cerâmica Esmaltada (30x30 cm)

Para aplicação da cerâmica esmaltada nas áreas determinadas no projeto, o teto deve estar rebocado e nivelado, as paredes devem estar emboçadas, aprumadas e limpas, o assentamento deverá ser realizado a seco, com argamassa de alta adesividade aplicada com desempenadeira de aço formando cordões possibilitando a adesão e o nivelamento do revestimento.

Será colocado nas áreas definidas no projeto como: banheiros, cozinha, copa e serviços e serão aplicadas a partir do piso acabado até o teto, cerâmica de boa qualidade, rejuntado com material apropriado medindo 30 x 30 cm, e terá a cor a ser definida pela secretaria de educação do município..

05 – PISO

05.01 – Laje de Impermeabilização (contra-piso de concreto)

Será executado sobre o aterro devidamente compactado, em concreto simples no traço 1:4:8 (cimento, areia grossa e brita 1).Será utilizado em toda a obra, inclusive sobre o embasamento, e terá espessura de 0,05m. Deve-se ter o cuidado para que o mesmo fique bem nivelado, pois o mesmo serve de base para o piso cimentado. As canalizações deverão ser colocadas, fixadas e testadas antes da concretagem.

05.02 – Piso Granilite de Alta Resistência

Será executado piso em granilite em todo o prédio, inclusive no existente, formando quadrados de no Maximo 1,00 x 1,00m, com espessura de 1 cm, com acabamento polido, na cor cinza. Será executado rodapé em granilite em todas as áreas internas, retirando as áreas onde deverá receber cerâmica (áreas molhadas).

05.03 – Cerâmica Esmaltada (30x30 cm)

Para aplicação da cerâmica esmaltada nas áreas determinadas no projeto, o piso deve estar rebocado e nivelado, as paredes devem estar emboçadas, aprumadas e limpas, o assentamento deverá ser realizado a seco, com argamassa de alta adesividade aplicada com desempenadeira de aço formando cordões possibilitando a adesão e o nivelamento do revestimento.



06 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

06.01 – Rede, Pontos de Luz e Descidas

Serão executados 2 circuitos, um para tomadas (bitola mínima de 2,5mm²) e outro para a iluminação (bitola mínima de 1,5mm²). A rede interna será executada em fio de cobre rígido, revestido com isolamento antichama, obedecendo à norma ABNT própria, embutidos na parede em eletrodutos de PVC corrugado de boa qualidade, quando não em paredes deverão ser fixadas as estruturas de madeira por meio de isoladores plásticos ou de louça através de parafuso, de acordo com o projeto. Os pontos de luz serão bocais pendentes, providos com lâmpadas, ver projeto.

06.02 – Quadro de Medição

Os prédios serão dotados de quadro M1, padrão CEAL, aterrada de acordo com projeto, embutido na parede, com detalhes construtivos e de montagem aprovados pela concessionária de energia elétrica local. A ligação entre a caixa de medição e a rede interna de distribuição será protegida por eletroduto de PVC rígido soldável na bitola de ½”.

06.03 – Quadro de Distribuição

A casa será dotada de quadro de distribuição aterrado de acordo com o projeto, embutido na parede e um disjuntor de 20A para tomadas e outro de 15A para iluminação.

06.04 – Ponto de Tomada e Interruptor

As tomadas e interruptores dos banheiros serão de embutir de boa qualidade (atenda as normas técnicas), instaladas em caixas de passagem 4x2, em PVC. O restante serão todos aparentes. Serão colocados os espelhos das tomadas e interruptores somente após a pintura. Não será permitida emenda nos condutores dentro dos eletrodutos e as emendas aéreas serão devidamente isoladas. Todos os materiais usados na instalação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização técnica da prefeitura.

07 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIA

07.01 – Ponto de Água

Serão executados de acordo com o projeto hidráulico. Os tubos e conexões serão em PVC rígido soldável com diâmetro de acordo com o projeto. O processo de fabricação dos mesmos devem atender as normas técnicas vigentes no país. A rede de alimentação terá DN 25 mm. Toda tubulação enterrada terá um recobrimento mínimo de 20cm. A ligação definitiva dos prédios serão executadas com cavalete padrão Casal.

07.02 – Reservatório Superior (1000l)

Deverá ser colocada duas caixas de água de 1000 Litros em local definido no projeto de acordo com o projeto hidráulico, devidamente instalada de acordo com as normas da ABNT. O processo de fabricação das mesmas devem atender as normas técnicas vigentes no país. Deverá ser de fabricado de fibra de vidro (poliéster) ou de plástico (polietileno).

07.03 – Rede de Esgoto

A rede de esgoto sanitário será executada conforme projeto em tubos de PVC, com ponta e bolsa de boa qualidade (atenda a norma), colocadas sob o piso, até a fossa anaeróbica ou rede



de esgotos. O tubo de ventilação deverá ser embutido na parede ou fixado através de presilhas, ultrapassando o beiral onde será chumbado ao telhado com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:3.

Não será permitido o uso de curvas a quente, devendo as deflexões serem executadas com conexões próprias de acordo com especificações do fabricante e conforme o projeto. Para todos os casos será exigida uma declividade mínima de 2%. Os pontos de esgoto considerados no orçamento deste projeto são: pia de cozinha, lavatório, bacia sanitária, tanque de lavar, caixa sifonada e caixa de inspeção. Toda tubulação enterrada terá um recobrimento mínimo de 20cm.

07.04 – Fossa Séptica e Poço Absorvente

Será executada uma fossa séptica e um sumidouro para os dois prédios, conforme projeto e o poço absorvente com profundidade variável a depender do local, de acordo com o teste de absorção do solo, sendo que será construído uma fossa e um poço absorvente para cada casa. Quando o solo não permitir escavação (rocha), verificar junto à fiscalização a melhor solução para esgotamento. Qualquer solução de esgotamento adotada deverá atender a NBR 13969 de 1997.

A fossa séptica e o poço absorvente serão executados conforme o projeto, em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados, obedecendo às cotas internas e especificações. A fossa séptica será executada em alvenaria de 1 vez. As tampas serão de placas de concreto pré-moldado. Deve-se revestir o poço absorvente até que se encontre material firme, evitando desta forma desmoronamento das paredes.

As caixas de gordura e de passagem deverão ser executadas de acordo com o projeto. Os tubos que chegam a estas caixas deverão ser cortados rente às faces internas das mesmas, rejuntados com argamassa de cimento de modo a ser garantida sua perfeita vedação.

07.05 - Caixa de Inspeção

Serão executadas conforme projeto, pré-moldados, em argamassa de cimento e areia grossa com traço de 1:4 ou executadas no local, em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços, prensados ou vazados, obedecendo às cotas internas e às especificações. Os tubos que chegam a estas caixas deverão ser cortados rente às faces internas da mesma, rejuntados com argamassa de cimento de modo a ser executados obedecendo-se às recomendações da fiscalização.

07.06 – Torneiras, Registros, Válvulas e Sifão

As torneiras para lavatório e para a área externa, será de material plástico, com bitola de ½”. A altura de alimentação das mesmas, será no mínimo de 22cm acima da borda superior das referidas peças. O chuveiro, receberá na sua tubulação registro simples de ½”. Receberão válvulas de plástico de PVC de 1”, os lavatórios um no galpão de armazenamento de grãos e outro no posto de recepção de animais.

Considerações Gerais

Toda a tubulação deverá ser soldada de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando solução limpadora e adesivo, após lixamento das superfícies a serem soldadas.

Para efeito de orçamento, considerou-se o valor por ponto de água, esgoto, elétrico, neles estando consubstanciados todos os insumos referentes à canalização, conexões, equipamentos e mão-de-obra. O projeto das instalações hidro-sanitárias e elétricas, complementarará estas especificações.



08 - PINTURA

As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas e corrigidas de todos e quaisquer defeitos de revestimento, antes do início da pintura, devendo estar perfeitamente secas, isentas de pó ou impurezas e serem lixadas. Caso haja manchas de óleo, graxa, mofo, etc., as mesmas deverão ser removidas com detergentes apropriados. Deverão ser tomadas precauções contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas se unam inteiramente, bem como de evitar respingos e escorrimentos nas superfícies não destinadas à pintura, as quais deverão ser protegidas convenientemente. A Segunda demão e as subseqüentes só poderão ser aplicadas quando a anterior estiver seca, deverão ser dada tantas demãos, quantas forem necessárias, até que sejam obtidas a coloração desejada e a tonalidade equivalente.

08.01 – Tinta Látex Acrilica

As paredes internas, conforme orientação no projeto arquitetônico do Posto de Saúde receberão tinta acrílica semi brilho no interior com 02 demão e receberão também 01 demão de emassamento. As paredes externas também receberá tinta acrílica, conforme indicação projeto.

08.02 – Tinta Acrilica Texturizada

As paredes externas, conforme orientação no projeto arquitetônico do Posto de Saúde receberão tinta acrílica semi brilho no interior com 02 demão e receberão também 01 demão de emassamento. As paredes externas também receberá tinta acrílica.

08.03 - Pintura esmalte acetinado p/ madeira c/ fundo nivelador

As esquadrias de madeira receberão tinta esmalte acetinado com fundo nivelador na cor a ser definida pela equipe da prefeitura.

08.04 - Pintura esmalte acetinado p/ metal madeira

As esquadrias metálicas (as grades) receberão tinta esmalte acetinado para metal utilizando revólver compressor, duas demão, inclusive uma demão de fundo óxido de ferro/zarcão. Todas as cores deverão ser acordadas com a equipe da prefeitura.

08.05 - Caição

Será caiada toda a extensão do muro de proteção. Os trabalhos de pintura externa ou em locais não abrigados não deverão ser executados em dias de chuva.

Considerações Finais

Sempre que uma superfície tiver sido lixada, deverá ser cuidadosamente limpa com uma escova e com um pano seco para remover todo o pó remanescente antes de se aplicar à demão de tinta. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho, devendo ser aplicadas tantas demãos de tinta quantas forem necessárias ao perfeito acabamento. Deverão ser evitados salpicamentos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os salpicos que não puderam ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, com removedor adequado.

09 – ESQUADRIAS EM MADEIRA

09.01 - Esquadrias em Madeira/Metal/Alumínio



Todas as esquadrias presentes neste projeto estão definidas e indicadas quadro de esquadrias, especificado no projeto arquitetônico. E as esquadrais de alumínio receberão vidros. Nas janelas os vidro deverão ser fantasia tipo cancelado, e na porta deverá ser temperado incolor com espessura de 6mm.

Será necessário observar que no quadro de esquadrias existe a especificação de janela com esquadria de alumínio e guilhotina, e deverá ser utilizada a mesma indicação das janelas alumínio e vidro de correr, lembrando que a guilhotina muda o sentido da colocação das janelas.

Nas portas de madeira que terá visor e guichê, foi utilizado portas de madeira de compensada lisa com colocação de guichê (abertura) de 0,40x0,60cm e visor com vidro de 0,30x0,60cm. Qualquer

Todas as esquadrias obedecerão rigorosamente às indicações, desenhos e detalhes. Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, deslocamento, rachaduras, lascas ou outros defeitos que possam a critério da fiscalização, afetar a resistência das esquadrias.

10 - COBERTURA

10.01 - Madeiramento

O madeiramento a ser usado nesse serviço deverá ser confeccionado em madeira de lei, não sendo permitido o uso de madeiras brancas, com nós, empeno, perfuradas ou fissuradas e o uso de óleo queimado. O beiral será feito com 50 cm. A estrutura deverá ser composta de ripas serradas (assentadas a cada 0,20cm), caibros serrados (assentados a cada 0,40m) e terças, compostas todas de madeira de lei, serradas, de seção transversais mínimas de 0,09 x 0,06m, com distribuição definidas de acordo com o projeto.

10.02 - Telhado

Toda cobertura será executada com telhas cerâmicas tipo canal, com inclinação variando entre 25% e 30%. As telhas serão de boa qualidade, devendo possuir o mínimo de absorção e isentas de falhas, ficando o beiral com 0,50m de largura. Não podem apresentar absorção de água maior que 20% após 24 horas imersas em água. Serão engastadas telhas nas paredes das fachadas laterais a fim de evitar infiltrações provenientes da água que escorre do telhado.

10.03 - Rufo

Deverá receber rufo na extensão da coberta entre a alvenaria da caixa de água e o restante do telhado, com desenvolvimento de 25 cm, em chapa de aço galvanizado.

11.0 – DIVERSOS

Todas as peças e acessórios serão fornecidos e instalados pelo construtor, devendo ficar bem montados, de nível ou prumo, conforme o caso, funcionando perfeitamente.

11.01 – Bancadas com cuba

As bancadas e cubas utilizadas neste projeto estão indicadas e orientadas tanto no desenho arquitetônico com no quadro de bancadas no prancha da planta baixa e de ambientação. Quando da existência de alguma dúvida ou de troca de produto deverá ser acordado com a equipe técnica da prefeitura.



11.02 – Vaso Sanitário com Descarga Acoplada

As bacias serão de louça na cor branca, auto-sifonado, com acessórios, de boa qualidade. Deverá ser isenta de trincas, gretas ou falhas de vitrificação e fixadas ao piso com parafusos de latão de 21/2 ”x 10 e buchas de nylon. O banheiro feminino que servirá ao público receberá barras de apoio para utilização de cadeirante.

A caixa de descarga acoplada ou de sobrepor na cor branca, com tubo de descarga longo, curva e união de borracha.

12.03 – Lavatório

O lavatório deverá ser de louça branca, (0,30 x 0,35m), sem coluna com torneira metálica cromada, válvula plástica e sifão de copo plástico fixados à parede com parafusos de latão de 21/2 ”x 10.

12.04 – Chuveiro

Os banheiros destinados aos funcionários receberão chuveiros, conforme indicação no projeto.

12.05 – PISO EM PARALELEPÍPEDO

MEIO-FIO

Os meios-fios serão talhados em rocha, que deverá possuir as mesmas características daquela utilizada para confecção do paralelepípedo e possuir as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento-----0,80m (reto) 0,60 (curvo)

Largura-----0,15m

Altura-----0,30m

Para os meios-fios de concreto, pré-moldados ou moldados “in loco”, a resistência mínima do concreto à compressão exigida aos 28 dias é de 25 Mpa; as dimensões serão as mesmas do tipo em rocha, ou casos particulares indicados pelo projeto.

Os meios-fios serão assentados em cavas de fundação previamente compactadas e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecido em projeto.

O piso do meio-fio ficará acima do revestimento, variando o espelho entre 0,15 a 0,17m. Sendo de suma importância que não haja uma variação maior que a destinada para o espelho, pois reduziria a resistência de fixação do meio-fio.

O material escavado deverá ser repostado e compactado logo que fique concluído o assentamento dos meios-fios.



PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

Os paralelepípedos deverão ser de granito ou de outras rochas que satisfaçam as condições estabelecidas nesta especificação

As condições exigíveis para a rocha são:

Durabilidade (sulfato de sódio): máximo 6% (DNER: ME 89-64);

Peso específico aparente: 2.400 Kgf/m (ABNT: ME 29-69);

Desgaste Los Angeles; máximo 40% (DNER; ME 35-64).

A rocha deverá ser sempre de grã média ou fina, com distribuição homogênea de seus elementos constituintes. As dimensões dos paralelepípedos serão as seguintes:

Comprimento-----0,18 à 0,22m

Largura-----0,14 à 0,17m

Altura----- 0,11 à 0,14m

Os paralelepípedos devem se aproximar o mais possível da forma prevista, com faces planas e sem saliência e reentrâncias, principalmente a face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.

O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto.

Terminada a etapa de compactação, os paralelepípedos serão molhados e, imediatamente, efetuar-se-á o rejuntamento com argamassa de cimento e areia. O rejuntamento será executado com preenchimento da parte superior das juntas com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3 em volume.

12.06 – Calçada de Contorno

Será executado uma calçada contornando a construção nova com largura de 0,50m e em dimensões maiores em locais especificado no projeto.

12.07 – Placa de Inauguração da Obra

Placa de inauguração de aço escovado 40x60cm.

12.08 – Reparos e Limpeza Geral dos Serviços

Após a conclusão dos serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a Prefeitura, danificados por culpa da **CONTRATADA**, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou à itens já executados dos próprios serviços.

12.09 - Limpeza Preventiva

A **CONTRATADA** deverá proceder periodicamente à limpeza dos locais dos serviços e de seus complementos removendo os entulhos e sujeiras resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços, para bota



fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento da escola. Os serviços deverão ser executados de maneira tal a provocar o mínimo de sujeira possível, e sem causar transtornos aos ambientes.

12.10 - Limpeza Final

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral e limpeza dos locais objetos dos serviços, e de seus complementos com o emprego de serragem molhada, se for o caso para evitar formação de poeira. Posteriormente será feita uma limpeza prévia de todos os pisos, paredes, tetos, portas, janelas e vidros, com flanela umedecida ligeiramente em solução de sabão neutro e flanela seca, limpa, para retirada de toda poeira. Far-se-á após, a lavagem e limpeza com retirada de manchas, respingos e sujeiras, etc. Não deverão ser usadas espátulas de metal na limpeza da obra, para se evitar arranhões, se for o caso utilizar com bastante cuidado.

12.1 – Recebimento dos Serviços

Concluídos todos os serviços objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestado pela **FISCALIZAÇÃO**, e depois de recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição. Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”. A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei. Desde o recebimento provisório, a Escola entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS	VALOR	%	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	ACUM.	SUB TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES	1.490,54	100%	1.490,54								100%	1.490,54
FUNDAÇÃO	14.380,06	100%	2.876,01	20%	4.314,02	30%	5.752,02	40%	1.438,01	10%	100%	14.380,06
ELEVAÇÃO/ESTRUTURA	115.166,74				23.033,35	20%	69.100,04	60%	23.033,35	20%	100%	115.166,74
REVESTIMENTOS	106.848,83				32.054,65	30%	32.054,65	30%	42.739,53	40%	100%	106.848,83
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6.407,67				1.922,30	30%	1.922,30	30%	2.563,07	40%	100%	6.407,67
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	2.870,37						1.722,22	60%	1.148,15	40%	100%	2.870,37
PINTURA	31.804,95						15.902,48	50%	15.902,48	50%	100%	31.804,95
ESQUADRIAS	11.684,22						5.842,11	50%	5.842,11	50,00	100%	11.684,22
COBERTA	34.840,58						20.904,35	60%	13.936,23	40%	100%	34.840,58
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	21.452,76								21.452,76	100%	100%	21.452,76
TOTAIS	346.946,71		4.366,55		61.324,32		153.200,17		128.055,68			346.946,71

Signatários: Luciene Maria Ferreira e Raffaella Demery Buarque Vasconcelos.

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador: 2E97AAC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, **confeção de máscaras descartáveis**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Lino/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa AUTORIZO a contratação da empresa **A DE L ARAÚJO SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.415/0001-39, estabelecida na Rua João Pedro Celestino, s/n – Japaratinga/AL, representada pelo Sr. **Adriano de Lima Araújo**, portador da CNH sob o nº 03350336108 DETRAN/PE e inscrito no CPF sob o nº 007.617.624-00, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Novo Lino/AL, 06 de junho de 2020.

LUCIENE MARIA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador: 92700FBD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

REGULAMENTA AS LICITAÇÕES MUNICIPAIS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal que regulamenta as medidas de isolamento social e medidas de prevenção e contenção da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus, determinado pelo Chefe do poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 69.722 de 05 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º As sessões presenciais de licitações de obras e serviços constituem exceção às restrições impostas pelos decretos municipais editados em virtude da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Constituirão exceção outras espécies de licitações presenciais que sejam consideradas essenciais pela municipalidade, devendo, contudo, haver justificativa prévia que enquadre a licitação na referida aceção.

Art.2º No dia de realização da sessão, o licitante somente será liberado pela barreira sanitária acaso apresente o Aviso de Licitação publicado nos meios oficiais, bem como apresente documento hábil a demonstrar sua vinculação com a pessoa jurídica que representa.

Parágrafo único. Somente será permitida a liberação de até 02 (duas) pessoas por pessoa jurídica representada.

Art. 3º Os licitantes deverão portar, obrigatoriamente, máscaras descartáveis e álcool gel para uso pessoal.

Parágrafo único. A liberação pela barreira sanitária está vinculada à apresentação dos itens descritos no caput deste artigo.

Art. 4º As licitações de obras e serviços passarão a ocorrer na sede da prefeitura, no Olho D'Água do Casado/AL, CEP 57.470-000.

Art. 5º Durante a sessão, todos os presentes deverão respeitar as regras de distanciamento mínimo instituídas pelo Ministério da Saúde, bem como acatar toda e qualquer eventual determinação de mesma natureza imposta pelos servidores municipais, desde que não impossibilitem, limitem, ou, ainda, prejudiquem, de qualquer maneira, a ampla competitividade ou outros direitos inerentes ao licitante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Olho d'Água do Casado – Alagoas em 15 de junho de 2020.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador: A6823313

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA de Licitação

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer Jurídico PGM, às fls. _____, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, do procedimento administrativo nº 0415.0004/2020 em conformidade com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, para contratação da empresa VERDANT COMERCIO REPR. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.312/0001-98, com o preço global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo objeto é fornecimento de material de limpeza, para distribuição gratuita em consequência do COVID-19.

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador: 7C129451

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020**

O Prefeito do Município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer prolatado no Processo Administrativo Nº 001/2020,

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, aposentadoria voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 30 da Lei Municipal nº 483/2005,



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 70.066, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.000001350/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

Considerando que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas; e

Considerando as disposições no Decretos Estaduais n°s 69.527, de 17 de março de 2020, 69.529, de 18 de março de 2020, 69.530, de 18 de março de 2020, 69.541 de 19 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 6 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020, 69.844, de 19 de maio de 2020 e 69.935, de 31 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais n° 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual n° 69.541, de 20 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho até as 23:59h do dia 22 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;

VI – shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e

VII – eventos e exposições.

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas, rios e piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

III – o acesso as praias, ao calçadão das avenidas beira-mar, a beira rio, a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;

IV – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras; e

V – o estacionamento de veículos nas ruas, faixas beira-mar, beira rio, lagoas e praças, ressaltando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II – serviço de call center;

III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V – distribuidores de energia elétrica;

VI – serviços de telecomunicações;

VII – segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – funerárias;

X – estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito □ DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente; e

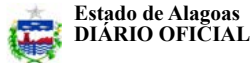
XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas.

§ 5º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



Receitas
das
Alagoas

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef,
de rua e de tradição

Vide Lins



Adquira em

www.imprensaoficialal.com.br

§7º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.

§ 5º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Estado, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados deverá, quando da entrada no território estadual, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção, sendo regulamentado por meio de ato normativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

§ 1º Detectado na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades estaduais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em aeroportos e rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho até as 23:59h do dia 30 de junho de 2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529, de 2020 e instrução normativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo, que serão regulamentadas por meio de Portaria de seus Secretários, caso necessário:

- I – os serviços de fornecimento de água;
- II – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- III – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL;
- IV – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;
- V – Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL;
- VI – Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS;
- VII – Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas – CBM/AL;
- VIII – Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL;
- IX – Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL;

X – serviços essenciais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL;

XI – Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ;

XII – a fiscalização ambiental do Instituto do Meio Ambiente – IMA;

XIII – Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON;

XIV – Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSAL;

XV – Postos de Atendimento do SINE da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego – SETE; e

XVI – serviços essenciais da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND e Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

Art. 6º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada no Estado de Alagoas, a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho até as 23:59h do dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

§ 1º Aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos Presidentes de órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º Cabe ao Secretário de Estado da Educação, aos Reitores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, baixar os atos resultantes do disposto neste Decreto, no âmbito da sua respectiva competência.

Art. 7º Os Municípios do Estado de Alagoas deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; e

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno; e

e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);

III – instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V – garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI – adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

X – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

XI – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo ocorrer a entrega na portaria dos prédios ou devendo o morador buscar junto ao entregador na portaria, ressaltando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

§ 3º No caso dos transportes públicos, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos e com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, sem redução de frota para atender a população, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária principalmente a obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 9º Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 10. Ficam suspensos, o Passe Livre de estudantes e a gratuidade dos idosos nos transportes públicos do Estado de Alagoas, excetuando-se o uso para caso de saúde.

Art. 11. Tendo como base os dados fornecidos pelo Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde – CIEVS da SESA, deverão ser intensificadas as fiscalizações na Região Metropolitana de Maceió e Arapiraca, nas localidades com maior número de casos confirmados, com atuação conjunta da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, PROCON e a Guarda Municipal.

Art. 12. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como da Lei Estadual nº 4.406, de 10 de dezembro de 1982 (Sistema de Saúde de Alagoas), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo observará os valores mínimos:

I – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais; e

II – de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto ocorrerá:

I – pela Vigilância Sanitária Estadual e dos municípios, considerando a proteção à saúde pública necessária ao combate da pandemia;

II – pela Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Alagoas, por meio do poder de polícia decorrente da autoridade policial para fiscalizar o cumprimento da legislação, conforme o art. 258 da Lei Estadual nº 4.406 de 10 de dezembro de 1982;

III – pelo PROCON, considerando a necessidade de defesa ao consumidor nos estabelecimentos comerciais que estejam funcionando; e

IV – pela ARSAL, para fiscalização dos transportes complementares nas rodovias no Estado de Alagoas.

Art. 13. Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Estado deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 do Código de Processo Penal.

Art. 14. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 15. O Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado que apresentará fases para restabelecimento das atividades econômicas, esportivas, culturais, sociais, de lazer e turísticas será publicado no dia 15 de junho de 2020, por meio de Portaria Conjunta do Gabinete Civil, SEDETUR, SEFAZ e SESA, o qual será aplicado a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Art. 17. Mantém-se em vigor os Decretos Estaduais nºs 69.527, de 17 de março de 2020, 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, 69.541, de 20 de março de 2020, 69.624, de 6 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020, 69.844, de 20 de maio de 2020, e 69.935, de 31 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de junho de 2020, 204ª da Emancipação Política e 132ª da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado

2ª EDIÇÃO
À VENDA
ADQUIRA EM
IMPRESAOFICIALAL.COM.BR

Receitas
DAS
**IRMÃS
ROCHA**
2ª EDIÇÃO

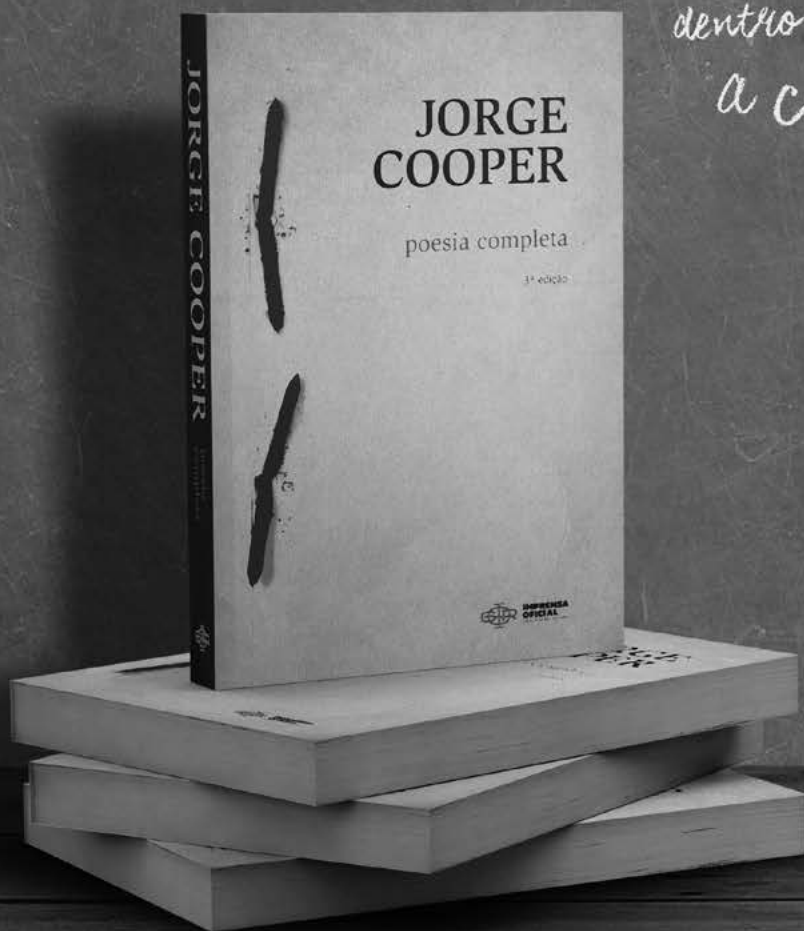
IMPRESA OFICIAL

DELÍCIAS DA COZINHA ALAGOANA
RECEITAS DO MUNDO TODO

CULINÁRIA E MEMÓRIA
Ingredientes alagoanos reunidos
em dois saborosos volumes

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

*Não o homem
Mas a sua voz
Embora como os papagaios
fosse a voz do homem
- isenta de si e do homem que jaz
dentro dela
a cantar*



Secretaria do
Planejamento,
Gestão e Patrimônio



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

